



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECISÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS 02/2017

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO POVOADO CENTRAL, NESTE MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

Recurso apresentado nos autos da **Tomada de Preços Nº 02/2017**, contra a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa **BHS SERVIÇO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME**.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 109, assim disciplinou:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Essa mesma redação está prevista no item 18 do edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**, que assevera:

18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

18.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

- **Habilitação ou inabilitação do licitante;**
(...)

Na ata da sessão pública realizada em 23/11/2017 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa **BHS SERVIÇO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME**, tendo sido apresentadas as razões do recurso tempestivamente.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

contém o necessário pedido de modificação do julgamento, para HABILITAÇÃO da empresa recorrente.

Findo o prazo aberto para as contras-razões, nenhuma empresa se pronunciou nem apresentou suas devidas manifestações.

2 – DO MÉRITO DO RECURSO/RAZÕES

A Recorrente pretende, através do seu recurso, **reverter** à decisão de INABILITAÇÃO na **Tomada de Preços Nº 02/2017**.

OCORRE que a empresa **BHS SERVIÇO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME** foi declarada **INABILITADA** pela Srª. Presidente da Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Riachuelo, em sessão pública, alegando que na apresentação da Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou profissional competente no estado de sua sede ou do seu domicílio (item 8.3, 8.3.1 alínea “a” do edital) *o capital social diverge do contrato social*.

A empresa **BHS SERVIÇO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME** entre outros argumentos em sua contestação ressalta que a apresentação desta certidão, não tem a finalidade de comprovar o capital social, que este feito é na apresentação do contrato social.

Apresenta ainda a empresa **BHS SERVIÇO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME** que a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômica-financeira da empresa de suportar eventuais atrasos no pagamento, no que podemos assegurar que foram devidamente apresentados e deveriam ser submetidos a análise da forma explícita.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

O item **8.3** do Edital assim previu:

a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

*Conselho Profissional competente no Estado de sua
sede ou do seu domicílio;*

A comissão analisou criteriosamente cada argumento do recurso interposto pela empresa recorrente.

Percebeu que a exigência da apresentação da certidão, não poderia ter outro objetivo, se não a comprovação do cadastro da licitante no órgão competente, com a identificação dos responsáveis técnicos da empresa licitante e a certificação de que a mesma encontra-se devidamente registrada na entidade profissional competente.

4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa **BHS SERVIÇO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME** para no mérito **PROVÊ-LO**, quanto a todas as alegações arguidas.

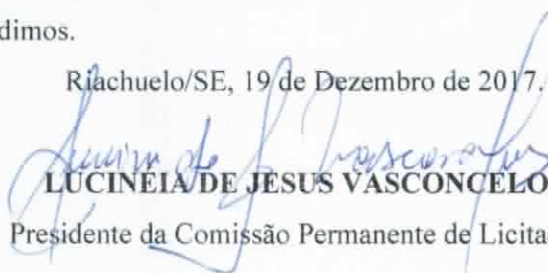
Para consequência, declaramos **HABILITADA** a empresa **BHS SERVIÇO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME** para a **Tomada de Preços 02/2017**.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao excelentíssimo Senhor **JANSE CAROZO BATISTA**, secretário municipal de saúde da Cidade de Riachuelo/SE para sua apreciação final, devendo dar ciência a todas as empresas participantes do certame.

É o que decidimos.

Riachuelo/SE, 19 de Dezembro de 2017.


LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações